



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

PROCESSO Nº 20/2026

MODALIDADE SUP: Inexigibilidade nº 04/2026

Assunto: Contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre a aplicação da Inteligência Artificial (IA) nos processos de contratação pública regidos pela Lei nº 14.133/2021, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Interessado: Presidente – Paulo Filipe da Silva Almeida

CONTRATADA: SAULO ALVES DAVID

CNPJ Nº 28.747.440/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00

NF nº

Cruzeiro-SP., 27 de julho de 2026.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº

Setor Requisitante: Administrativo	
Responsável pela Demanda: Tiago Reis da Silva	Matrícula:
E-mail: Tiago@cmcruzeiro.sp.gov.br	Telefone/ramal: não tem
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL SOBRE A APLICAÇÃO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL (IA) NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PUBLICA REGIDOS PELA Lei nº 14.133/2021, DESTINADOS AOS SERVIÇORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO. () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento (X) Outros	
Forma de Contratação Sugerida: () Pregão Eletrônico () Dispensa de Licitação – Lei 14.133/2021 () Outros (X) Contratação Direta	

1. Justificativa da necessidade da contratação

"A presente capacitação justifica-se pela necessidade contínua de aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam no suporte direto à atividade parlamentar. O dinamismo das normas jurídicas e orçamentárias exige que o corpo técnico domine as ferramentas modernas de processo e técnica legislativa. A qualificação do servidor impactará diretamente na redução de erros formais na redação de leis, na agilidade da tramitação das proposições e na otimização dos recursos públicos, alinhando a atuação desta Casa de Leis aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e transparência ."



--

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada
Curso de capacitação para 25 pessoas. (funcionários) Curso A Nova Lei de Licitações e os Impactos no Âmbito Municipal e Utilização da Inteligência Artificial.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou emitido o empenho

15 dias

4. Créditos Orçamentários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas
3.3.90.39.48 – serviços de Seleção e Treinamento.

5. Prazo para pagamentos

Após a conclusão do curso

Em conformidade com a legislação que rege o tema, submeto este Documento de Formalização da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cruzeiro, 27 de julho de 2.026

Tiago Reis da Silva

Diretor Administrativo



Livro 5/23

Portaria n.º 3.728/2026

A Mesa da Câmara Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando as previsões contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

Resolve:-

Art. 1.º Designar a servidora **Nice Simone Novaes de Carvalho**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

1

Parágrafo único. Em licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2.º Designar os servidores **Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel** (Técnica de Materiais e Suprimentos, de provimento efetivo), **Shirley Maclene Ribeiro** (Técnico em Serviços Administrativos, de provimento efetivo) **Daniel Lenzi Horta Louzada** (Assessor da Presidência, de provimento em comissão) e **Severino José da Silva Biondi** (Diretor Legislativo, de provimento em comissão) para a composição da **Equipe de Apoio**, com o objetivo de auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

Parágrafo único. O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, dependendo da especificidade técnica do objeto da licitação, outros servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro para auxílio na análise das propostas e documentação, objetivando a execução do disposto na legislação vigente.



Art. 3º Designar os servidores Miguel Adilson de Oliveira Junior (Coordenador de Comunicação Social, de provimento efetivo), Luciene Cristina da Silva Cândido (Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, de provimento em comissão), Tiago Reis Da Silva (Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão) e Isabela Thais De Oliveira Fonseca (Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão), sob a Presidência do primeiro, para a composição da Comissão de Contratação.

Art. 4º Será devido o pagamento mensal de gratificação aos servidores que integram a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.387, de 27 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

2

Cruzeiro, 19 de janeiro de 2026

[assinatura]
Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida
Presidente

[assinatura]
Ver. Douglas Duarte Masulck
Primeiro Secretário

Publicada no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

[assinatura]
Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo



CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Folha Nº	06
Rubrica	

PROPOSTA DE PREÇO PARA CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP

RAZÃO SOCIAL: SAULO ALVES DAVID

FANTASIA: CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO TEIXEIRA, 250, KM 02. **TELEFONE:** (87) 9 8852 7134.

EMAIL: Comercial01consulitacao@gmail.com/Diretoriaconsulitacao@gmail.com

SITE: <https://curso.consulitacao.com.br/incompany>

CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E OS IMPACTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

APRESENTAÇÃO

Os municípios brasileiros enfrentam desafios específicos na condução dos processos licitatórios, especialmente em razão das limitações estruturais, técnicas e operacionais presentes na administração pública local.

A constante atualização da legislação e jurisprudência, em especial com a implementação da Lei nº 14.133/2021, exige capacitação contínua dos servidores envolvidos nas compras públicas. Muitos municípios possuem equipes reduzidas, acúmulo de funções e dificuldades na padronização dos procedimentos, o que aumenta os riscos de falhas, atrasos e responsabilizações. Além disso, a escassez de recursos tecnológicos e a baixa integração entre setores comprometem a eficiência dos processos. Nesse contexto, o curso de licitações municipais torna-se essencial para fortalecer o planejamento das contratações, promover maior segurança jurídica e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

A presente capacitação permitirá aos participantes compreender as peculiaridades da realidade municipal, aprimorar práticas administrativas e desenvolver soluções compatíveis com as demandas locais. Também contribuirá para ampliar a transparência, a competitividade e a economicidade nas contratações públicas. Por fim, o curso auxiliará os servidores na tomada de decisões mais técnicas, eficientes e alinhadas aos princípios da administração pública.



CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

PALESTRANTES



Saulo David

Agente Público Federal, Gestor Público, pós graduado em Licitações e Contratos, Pós graduado em Gestão Pública, Trabalha com Licitações há 20 anos, atuando como Membro de Comissão Permanente de Licitações, Presidente de Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro Oficial, Membro de Comissão Especial de Licitação, Gestor de Contratos e Fiscal de contratos, consultor empresarial na seara de contratações públicas e instrutor em diversos cursos de licitações e contratos administrativos, membro da rede governança Brasil, desenvolvendo as seguintes atividades como:

Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, Elaboração dos editais, Termo de Referência, condutor de grandes certames, atuando ainda na formalização e renovação de contratos administrativos, revisão, reajuste e repactuação de preço em contratos administrativos, formalização e gestão em atas de registros de preços, processos de aplicação de penalidades, atuando ainda nas funções de chefe da sessão/unidade de contratos do hospital Federal da Universidade Federal do Vale do São Francisco, como presidente do comitê regimental de contratos, exerceu a função de chefe do setor/unidade de contratações diretas exercendo atividades de coordenador de dispensa de licitação, cotação eletrônica, inexigibilidade de licitação, adesão à ata de registro de preço, pregoeiro e presidente da comissão permanente de licitação e presidente da comissão especial de licitação. Atuando na seara de contratações públicas como.

Consultor Empresarial: Coleta e análise minudenciada em editais em todas as modalidades, Análise e preparação em documentos para certames; análise e preparação de toda a parte recursal e também desde simples questionamento do edital à impugnação do mesmo, cadastro de empresas em sites provedores de licitações eletrônicas, participação em certames sagrando-se vencedor em licitações para diversas empresas privadas nos mais variados segmentos cujo montante ganha gira na monta de mais de duzentos milhões de reais todas catalogadas.

Palestrante: Desde 2014 capacitando diversos profissionais de licitações em todo o país, como pregoeiros, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos administrativos e dezenas de consultores em licitações.



CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26



Folha Nº	09
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Gustavo Tato

Servidor do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, atualmente em Licença para tratar de assuntos particulares. Atuou como Pregoeiro/Agente de Contratação e como Coordenador da área de Tecnologia da Comunicação e Informação e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Graduado em Administração Pública pelo SENAC e em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós Graduado em Gestão da Biodiversidade pela Escola Nacional de Botânica Tropical. Mestrando em Administração pela Unigranrio.

Concursado no Jardim Botânico do Rio de Janeiro com mais de 15 anos de experiência em logística de compras públicas, licitações e contratos. Além da forma geral de atuação nestas temáticas, promove inovações em licitações e contratos. Realizou o primeiro pregão eletrônico para concessão de áreas públicas do país, com metodologia própria (pregão negativo). O Jardim Botânico, inovador em sua essência, foi o órgão que organizou a primeira compra pública compartilhada do Brasil, ação agraciada com o 1º lugar no prêmio de inovação promovido pela ENAP.

Atua ainda como professor facilitador em escolas de Governo como ENAP e ESAF. Promove ações de criação e divulgação de conteúdos relativos à Administração Pública em mídias como instagran, youtube e TikTok, com foco em contratação de soluções de TIC e uso de inteligência artificial em licitações. Em ação paralela, já foi o responsável por diferentes projetos como a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e a Coordenação do Comitê de Integridade onde implementou os fluxos e normas para detecção de nepotismo e conflito de interesses propostos pela CGU. Autor de Livro e Artigos na temática das Licitações

4 Motivos para fazer este curso:

1º É responsabilidade da alta gestão promover a governança e isso passa pela capacitação dos agentes, caso a alta gestão não promova essa capacitação, poderá haver implicações de responsabilidade funcional.

2º Cada vez mais, os órgãos de controle têm atuado a fim de promover um ambiente de maior eficiência nos gastos públicos, o que passa pela capacitação dos servidores.

3º A capacitação promove maior segurança dos servidores, visto que, servidores capacitados comprem melhor colaborando com um cenário de economia de recursos e inovação no setor público.

4º Para facilitar a utilização prática no dia a dia serão disponibilizados modelos de documentos: check



CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

lists, termos de referencia, pesquisa de preço, estudo técnico preliminar, fluxo de processos de contratação direta, contratos e etc.

Folha Nº	09
Rubrica	DAI

Carga horaria total: 22 horas de capacitação, sendo 16 horas presencialmente e 06 horas ao vivo e online

OBS: Será permitida a gravação de todo o curso para o acervo da câmara de Cruzeiro/SP, sendo de total responsabilidade toda a infraestrutura.

Quantidade de pessoas: Até 25 servidores

Valor: R\$ 31.500,00

Data do curso: A combinar

Sugestão de contratação: inexigibilidade

Validade da proposta: 60 dias

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Prof Saulo David (Presencial)

Carga horária: 16 horas

A IMPORTANCIA DAS COMPRAS MUNICIPAIS: Aplicação da Lei 14.133/21 no âmbito municipal, a importancia do papel da regulamentação para atender as peculiaridades locais, possibilidade de tratamento diferenciado para fornecedores locais e suas polêmicas. Principais medidas para não errar na fase de planejamento das contratações municipais.

CONSIDERAÇÕES GERAIS: Publico abrangidos que utilizarão a Lei 14.133/21, Ultratividade normativa, O que acontece com os contratos celebrados com fundamentos da Lei 8.666/93? Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei, Possibilidade de os municípios utilizarem a regulamentação federal. Principais Jurisprudência do TCE/SP e TCM/SP

ATOES DO PROCESSO E O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: O agente de contratação/pregoeiro e equipe de contratação (Quem é e o que faz), a gestão por competência (Definição do servidor para atuar nas diferentes etapas do ciclo de Contratação, O Plano de Capacitação dos Agentes de Contratação, Responsabilidades dos agentes de contratação, Os agentes públicos e os requisitos, Observância da segregação de funções. Principais enfoques que os municípios podem ter como boas práticas ou realizar a sua implementação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRINCIPAIS HIPÓTESES – REGIME ATUAL E DA NOVA LEI

Dispensa de licitação pelo valor, Regras sobre fracionamento indevido, diferença entre parcelamento do objeto e fracionamento do objeto, Dispensa quando a licitação for fracassada, Dispensa quando a licitação for deserta, Dispensa por emergência e as suas cautelas, Contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública, Contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, regra para contratos plurianuais contratado por dispensa em razão do valor. Publicação para recebimento de propostas adicionais X Dispensa Eletrônica;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fornecedor exclusivo e inexigibilidade, Contratação de profissional do setor artístico e inexigibilidade, Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, Credenciamento, Aquisição e locação de imóvel.



CONSULICITAÇÃO

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Folha Nº	10
Rubrica	

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES: Conceito de registro de preços, obrigatoriedade ou preferência no uso do SRP, formalização da ata: cautelas, Negociação com os fornecedores remanescentes, Formação de cadastro de reserva, Prazo de vigência da ata, Prorrogação da ata e a celeuma da renovação do quantitativo inicialmente registrado, É possível formalizar um único contrato pertinente ao quantitativo total da Ata? É possível acrescentar a Ata de Registro de Preços em 25%? E os contratos decorrentes da Ata podem sofrer alterações? O instrumento da “carona”, Pode-se “pegar carona” em ata formalizada por entidade de outra esfera? O SRP para hipóteses de contratação direta, A celeuma de obrigatoriedade da divulgação intenção de registro de preço (IRP)

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Formalização dos contratos administrativos, Dos Contratos Escritos, Dos Instrumentos de formalização do contrato, Dos Contratos Verbais, Diferença entre contrato e ata de registro de preços, Prorrogação dos Contratos Administrativos, Prazos dos Contratos Administrativos, Prorrogação Contratual, Contrato de execução continuada (por prazo certo) e contrato por escopo, Alterações em Contratos Administrativos, Formalização das Alterações Contratuais: termo aditivo e apostilamento, Atualização do Valor Contratual, Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

Prof Gustavo Tato

Planejamento da contratação com IA (AO VIVO E ONLINE)

Carga horária: 06 horas

INTRODUÇÃO À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: Conceitos básicos de IA, História e evolução da IA, Questões éticas

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: Levantamento das necessidades, Construção do DFD automatizado a partir do PCA, Construção do DFD não previsto no PCA, Justificativa e descrição sucinta dos objetos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: Necessidade x Objeto, Elaboração integral do ETP, Justificativas para não utilização integral do ETP ou sua dispensa, Abordagem tópico à tópico dos elementos da ETP, Construção do ETP com diferentes las

ANÁLISE DE RISCOS: Diferentes metodologias de Análise de Risco, Análise de Riscos X Matriz de Riscos, Impacto X probabilidade na análise de riscos, O uso das IAs na elaboração dos artefatos

TERMO DE REFERÊNCIA: Construção do TR com las, Tópicos especiais em elaboração de TR, Responsabilização durante a fase de planejamento

Petrolina, 28 de julho de 2026

SAULO ALVES

DAVID:2874744

0000126

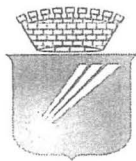
Assinado de forma digital

por SAULO ALVES

DAVID:28747440000126

Dados: 2026.07.28

15:01:33 -03'00'



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SEMURB

Assinatura	
Assinatura	

folha Nº	11
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, CNPJ 08.241.747/0014-68, ENDEREÇO Av. Nevaldo Rocha, 4665, Tirol, Natal, RN, CEP: 59.015-450, POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, DECLARA:

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA SAULO ALVES DAVID, NOME FANTASIA CONSULICITAÇÃO, CNPJ 28.747.440/0001-26, ATRAVÉS DO PROFISSIONAL SAULO ALVES DAVID, CPF 048.119.044-94.

PRESTOU SERVIÇO DE CURSO SOBRE LICITAÇÕES COM ÊNFASE EM CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS, ATENDENDO-NOS PERFEITAMENTE DE FORMA SATISFATÓRIA E A CONTENTO, DESTA FORMA NÃO HÁ ATÉ O PRESENTE MOMENTO NADA QUE DESABONE A SUA CONSULTA PROFISSIONAL.

Natal, 30 de Setembro de 2025.

[Assinatura]
Klaus Assis dos Anjos Araújo

Secretário Adjunto de Administração Geral – SEMURB

Contato: 84 3216-6341

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Av. Nevaldo Rocha, nº 4665 – Tirol – CEP: 59.015-450 - Natal/RN.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 08.027.948/0001-42, SITUADO NA AVENIDA NEVALDO ROCHA, 4545 – TIROL – NATAL/RN – CEP: 59.015-450, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, ANAILSON MARCIO GOMES, DECLARA:

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA SAULO ALVES DAVID, NOME FANTASIA CONSULTORIA, CNPJ 28.747.440/0001-26, ATRAVÉS DO PROFISSIONAL SAULO ALVES DAVID, CPF 048.119.044-94, PRESTOU SERVIÇO DE CURSO SOBRE LICITAÇÕES COM ÊNFASE EM CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS, ATENDENDO-NOS PERFEITAMENTE DE FORMA SATISFATÓRIA E A CONTENTO, DESTA FORMA NÃO HÁ ATÉ O PRESENTE MOMENTO NADA QUE DESABONE A SUA CONSULTA PROFISSIONAL.

NATAL/RN, 07 DE SETEMBRO DE 2025.

ANAILSON
MARCIO
GOMES:3052
9042487

CONTADOR ANAILSON MARCIO GOMES
PRESIDENTE

Assinatura eletrônica de ANAILSON
MARCIO GOMES 30529042487
ND C=BR, O=CP=Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RSB eGPF A3, OU=IEL BRANCOL, OU=3101448000102, OU=vidoc@vidoc.br,
CN=ANAILSON MARCIO
GOMES 30529042487
Razão: Este é o conteúdo do documento
Localização:
Data: 2025.09.07 10:21:40 -18:03:00
Formato: RFB eGPF A3 - 2025.2.1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Fundação de Apoio Universitário (FAU), inscrita no CNPJ sob o nº **21.238.738/0001-61**, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38408-102, na condição de contratante e tomadora de serviços, **ATESTA** para os devidos fins de comprovação de experiência profissional que a empresa **SAULO ALVES DAVID 04811904494 (CONSULICITACAO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.747.440/0001-26, sediada em Petrolina/PE, prestou serviços de treinamento técnico para esta instituição.

Os serviços realizados compreenderam a execução do "Curso de Obras e Serviços de Engenharia com Módulo Bônus Prático para Agentes de Contratações", conforme detalhado abaixo:

Período de Realização: O treinamento ocorreu nos dias 07 e 08 de agosto de 2025 (módulo presencial) e no dia 11 de agosto de 2025 (módulo online).

Objeto dos Serviços: Instrução, treinamento e orientação pedagógica e educacional voltada para a área de contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

Documentação Fiscal: Os serviços foram quitados por meio das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e nº 281 e nº 304.

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos, cumprindo integralmente os prazos e as especificações técnicas pactuadas, nada constando em nossos registros que desabone a competência técnica da referida empresa no que tange a esta prestação.

Uberlândia – MG, 22 de maio de 2026.

JULIANA LUCAS
GUIMARAES:03
297374659

Assinado de forma digital
por JULIANA LUCAS
GUIMARAES:03297374659
Dados: 2026.05.22
10:00:43 -03'00'

Juliana Lucas Guimarães
Gerente de compras e Licitações
Fundação de Apoio Universitário



FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

FAEL

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais Certifica que

Saulo Alves David,

de nacionalidade brasileira, nascido em 04 de maio de 1982, portador do RG. nº. 5.815.252/PE, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em MBA em Licitações e Contratos, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, negócios e direito, realizado no período de 03/03/2017 à 16/10/2018 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2018, perfazendo um total de 450 (Quatrocentas e Cinquenta) horas.

Lapa, 24 de outubro de 2018.


Secretária


Pós-graduado


Diretor



FACAPE

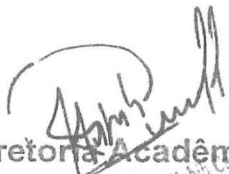
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE

CERTIFICADO

Certificamos que **SAULO ALVES DAVID**
natural de **Iguatu-CE**, com carteira de identidade nº **5815252 SSP/PE**,
concluiu o curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE CIDADES**,
realizado no período de **Outubro/2013** a **Junho/2015**, com a carga horária
total de **360** horas.

Petrolina-PE, **13** de **julho** de **2015**.


Presidente - AEVSF
ALVES DAVID


Diretora Acadêmica
Prof. Antônio H. H. H. C.
Diretor Acadêmico
AEVSF / FACAPE

Concluente

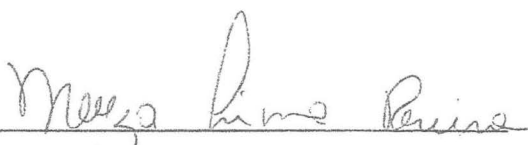


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Escola Judicial

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inscrito no CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, bairro Funcionários, CEP 30.112-900, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa SAULO ALVES DAVID, nome fantasia CONSULICITAÇÃO, estabelecida à rua Humberto Teixeira, 250, KM 02, Petrolina, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.747.440/0001-26, ministrou o Curso in company "A Nova Lei de Licitações do Planejamento à Execução Contratual", no período de 14 a 18 de novembro de 2022, e que, na execução do referido curso, cumpriu todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Curso. Ressaltamos ainda, que atuaram no referido curso semipresencial como palestrantes Saulo Alves David e Paulo Alves.


Neuza Lima Pereira

Chefe da Seção de Formação Administrativa de Servidores da Escola
Judicial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Folha Nº	17
Rubrica	SAU



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.747.440/0001-26
Razão social: SAULO ALVES DAVID
Endereço: R VICENTE CELESTINO 250 CASA/ KM-2 / PETROLINA / PE / 56306-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072502154988602340

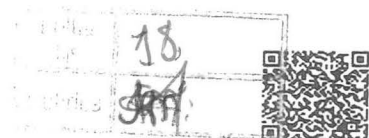
Informação obtida em 04/08/2026 16:04:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SAULO ALVES DAVID 04811904494

CNPJ nº 28.747.440/0001-26



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmyL-15611904494-SAULO ALVES DAVID
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04811904494-SAULO ALVES DAVID

SAULO ALVES DAVID, nacionalidade Brasileira, nascido em 04/05/1982, CASADO em regime comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 048.119.044-94, Carteira Nacional de Habilitação nº 03280377012, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Vicente Celestino, 250, Loteamento Arcoiris, KM 2, Petrolina PE, CEP 56306820, Brasil titular da empresa **SAULO ALVES DAVID** 04811904494, registrada Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26803215241, com sede R Humberto Teixeira, 250, Casa, Km-2 Petrolina - PE, CEP 56306510, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.747.440/0001-26, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SAULO ALVES DAVID.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Terceira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Vicente Celestino (LOT. ARCO-IRIS), 250, CASA, KM-2, Petrolina - PE, CEP 56.306-820.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Treinamento em Desenvolvimento profissional e Gerencial Serviços Combinados do Escritório e Apoio Administrativo.**

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Cláusula Quinta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante a cláusulas seguintes:

02/09/2021

Certifico o Registro em 02/09/2021

Arquivamento 20218435517 de 02/09/2021 Protocolo 218435517 de 01/09/2021 NIRE 26803215241

Nome da empresa SAULO ALVES DAVID

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326252475246880





218435517



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAULO ALVES DAVID
PROTOCOLO	218435517 - 01/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26803215241
CNPJ 28 747 440/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021
SOB N: 20218435517

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218435517

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04811904494 - SAULO ALVES DAVID

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

02/09/2021

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SAULO ALVES DAVID 04811904494

CNPJ nº 28.747.440/0001-26



ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SAULO ALVES DAVID.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do país.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Quarta - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Vicente Celestino (LOT. ARCO-IRIS), 250, CASA, KM-2, Petrolina - PE, CEP 56.306-820.

DO OBJETO

Cláusula Quinta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Treinamento em Desenvolvimento profissional e Gerencial Serviços Combinados do Escritório e Apoio Administrativo.**

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O Empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não está impedido de exercer as atividades que do cargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Petrolina PE, 31 de agosto de 2021.

SAULO ALVES
DAVID:04811904494

Assinado de forma digital por
SAULO ALVES DAVID:04811904494
Dados: 2021.09.27 19:02:14 -03'00'

SAULO ALVES DAVID

02/09/2021



Certifico o Registro em 02/09/2021

Arquivamento 20218435517 de 02/09/2021 Protocolo 218435517 de 01/09/2021 NIRE 26803215241

Nome da empresa SAULO ALVES DAVID

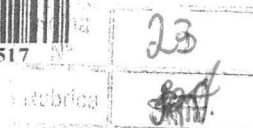
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326252475246880

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyU-1b613qYB1IKbdaKcUdVc2=ULV1LHVUCLHAYGQVAYKAA&...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04811904494-SAULO ALVES DAVID



218435517



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SAULO ALVES DAVID
PROTOCOLO	218435517 - 01/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26803215241
CNPJ 28.747.440/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021
SOB N: 20218435517

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218435517

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04811904494 - SAULO ALVES DAVID

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

02/09/2021

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

SAULO ALVES DAVID 04811904494

CNPJ nº 28.747.440/0001-26



ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser SAULO ALVES DAVID.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do país.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Quarta - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Vicente Celestino (LOT. ARCO-IRIS), 250, CASA, KM-2, Petrolina - PE, CEP 56.306-820.

DO OBJETO

Cláusula Quinta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Treinamento em Desenvolvimento profissional e Gerencial Serviços Combinados do Escritório e Apoio Administrativo.**

ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Cláusula Sexta - O Empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não está impedido de exercer as atividades que do cargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Petrolina PE, 31 de agosto de 2021.

SAULO ALVES
DAVID:04811904494

Assinado de forma digital por
SAULO ALVES DAVID:04811904494
Dados: 2021.09.27 19:02:14 -03'00'

SAULO ALVES DAVID

02/09/2021



Certifico o Registro em 02/09/2021

Arquivamento 20218435517 de 02/09/2021 Protocolo 218435517 de 01/09/2021 NIRE 26803215241

Nome da empresa SAULO ALVES DAVID

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326252475246880



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

25
JAN

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.747.440/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAULO ALVES DAVID

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULICITACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VICENTE CELESTINO LOT. ARCO IRIS	NÚMERO 250	COMPLEMENTO CASA
--	---------------	---------------------

CEP 56.306-820	BAIRRO/DISTRITO KM-2	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	-------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA_ACESSO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (87) 8801-2420
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2026 às 16:20:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005036294-17

Data de Emissão: 01/07/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº	27
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAULO ALVES DAVID
CNPJ: 28.747.440/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:30 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **3536.BB6C.2C2C.954F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1	
Folha Nº	28
Rubrica	JAT

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAULO ALVES DAVID (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Certidão nº: 68680663/2026

Expedição: 11/08/2026, às 13:08:59

Validade: 07/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAULO ALVES DAVID (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.747.440/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha Nº	29
Rubrica	<i>[Signature]</i>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SAULO ALVES DAVID

DOC. IDENTIDADE - GPO. EMISSÃO: 05/05/1982

CPF: 040.119.044-94 **DATA NASCIMENTO: 04/05/1982**

PAIS: BRASIL

JOSE WALTER DAVID

EVA ALVES DAVID

PERMANECER: 03/05/2012 **VALIDADE: 11/05/2012** **DATA EMISSÃO: 17/05/2004**

INSTRUMENTO: 034861770-2

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

PERNAMBUCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha	30
Nº	
Assinatura	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAULO ALVES DAVID
CNPJ: 28.747.440/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:30 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **3536.BB6C.2C2C.954F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº	31
Rubrica	SAU

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAULO ALVES DAVID
CNPJ: 28.747.440/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:19 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2026.

Código de controle da certidão: **A1A6.C07F.E93B.BD28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000002934479-21

Data de Emissão: 07/04/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 28.747.440/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

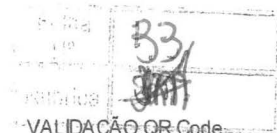
Esta certidão é válida até **05/07/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PETROLINA
construindo o novo tempo



VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS MUNICIPAIS

ALVARÁ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2026	9642335	22027	10/01/2027

NOME EMPRESARIAL	SAULO ALVES DAVID 04811904494
TÍTULO FANTASIA	CONSULITACAO
DOCUMENTO	28.747.440/0001-26
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	12,00M²

ENDEREÇO	Rua: VICENTE CELESTINO, Nº: 250, Comp.: CASA Bairro: km-2 - Petrolina - CEP: 56306-510
E-MAIL	assessoria_acesso@hotmail.com
TELEFONE	(87) 98801-2420

ATIVIDADE PRINCIPAL	
ATIVIDADE (S) SECUNDÁRIA (S)	8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: d1f5047c
verificar a autenticidade desse Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Quarta-feira, 4 de Março de 2026



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO.

REF: Processo 020/2026

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovem que possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II e III da Lei Federal 14.133/21. **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026.**

Cruzeiro, 03 de agosto de 2026


Paulo Filipe da S. Almeida
Presidente da Câmara municipal de Cruzeiro



Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 04

Processo nº 20

Do: Agente de Contratação

Para: Contadora

Objeto :Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a nova lei de licitações com ênfase em contratações eletrônicas com uso da IA a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,

Solicito o empenho referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 04//2026, bem como, no valor estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração,

Cruzeiro, 05 de agosto de 2026

Nice Simone Novaes de Carvalho
Nice Simone Novaes de Carvalho
Agente de Contratação
Portaria nº 3.728/2026



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nota de Pré-empenho

Nº 36
Data 05/08/2026
Assinatura

Exercício de 2026

Nota de Pré-empenho 00059/2026 - 01

DATA	PROCESSO	TIPO EMPENHO	MOVIMENTO	VALOR
05/08/2026			Inicial	31.500,00
DOTAÇÃO				
FICHA	18			ORÇADO 1.820.000,00
U.O.	01.01	CAMARA MUNICIPAL		ALTERAÇÕES ACUM. (+) 300.000,00
U.E.	01.01.02	SECRETARIA E ASSESSORIA		DOTAÇÃO ATUALIZADA (=) 2.120.000,00
FUNÇÃO	01	Legislativa		PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-) 7.134,75
SUBFUNÇÃO	031	Ação Legislativa		EMPENHADO ANTERIOR (-) 1.875.688,81
PROGRAMA	1000	PROCESSO LEGISLATIVO		SALDO ANTERIOR (=) 237.176,44
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ASSESSORIA		VALOR DO MOVIMENTO (-) 31.500,00
FONTE	01	Tesouro		SALDO (=) 205.676,44
ELEMENTO	3.3.90.39.48	Serviço de Seleção e Treinamento		
APLICAÇÃO	100.0000	Geral Total		

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
CENTRO DE CUSTO	TIPO DE DESEMBOLSO

HISTÓRICO
RESERVA DE EMPENHO PARA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2026

O ordenador da despesa, PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA, PRESIDENTE, CPF: 430.413.798-05, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja pré-empenhado o valor acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Ordem Nº	37
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 04

Processo nº 20

Do: Agente de Contratação.

Para: Diretor Legislativo

Objeto :Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a nova lei de licitações com ênfase em contratações eletrônicas com uso da IA a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,

Solicito ao departamento Jurídico uma análise jurídica, após a devolução dos autos para prosseguimento.

Sem mais para o momento,

Cruzeiro, 05 de agosto de 2026

Nice Simone Novaes de
Nice Simone Novaes de Carvalho
Agente de Contratação *(Assinatura)*
Portaria nº 3.728/2026



Cruzeiro 06 de julho de 2026

PARECER JURÍDICO

Processo: nº 20/2026

Modalidade: Inexigibilidade: nº 04/2026

Objeto: Contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre a aplicação da Inteligência Artificial (IA) nos processos de contratação pública regidos pela Lei nº 14.133/2021, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

1. RELATÓRIO

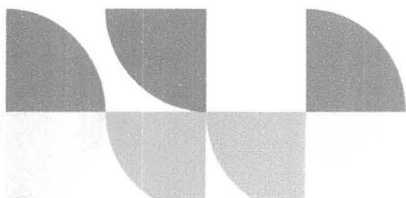
Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Diretor Administrativo, Tiago Reis da Silva, que visa à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

O objeto consiste na contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre a aplicação da Inteligência Artificial (IA) nos processos de contratação pública regidos pela Lei nº 14.133/2021, destinado aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

O processo foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa para controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, combinado com o artigo 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos instruídos com:

- a) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- b) Documentação da Empresa;





- c) Habilitação Fiscal;
- d) Qualificação técnica;
- e) Atestado de capacidade técnica;
- f) Nota de Pré - Empenho;
- g) Despacho ao Jurídico.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Elencados os documentos juntados, passamos à análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Inviabilidade de Competição e do Enquadramento Legal

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 74, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. O inciso III do referido artigo autoriza



expressamente a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso em tela, a empresa Saulo Alves David, tem experiência na realização de cursos e treinamentos promovidos para a capacitação de servidores com ênfase nas licitações e contratos administrativos em todo o país.

Da Notória Especialização

A notória especialização do Senhor Saulo Alves David está amplamente demonstrada nos autos por meio do seu histórico de atuação, além do reconhecimento por meio de atestados de capacidade técnica. O preenchimento dos requisitos do § 3º do art. 74 da Nova Lei de Licitações restou evidenciado pelo portfólio anexado ao processo.

Da justificativa de preços

Embora não exista competição formal, a Administração permanece obrigada a demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. Tal providência decorre dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Conforme documentação acostada aos autos, a Administração apresentou elementos suficientes para demonstrar a adequação do valor da contratação.





Folha Nº	41
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

4. CONCLUSÃO

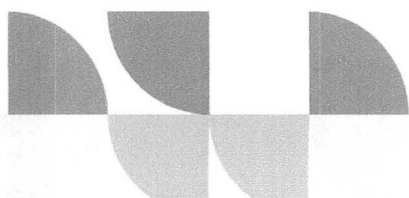
Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Verificamos que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as normas legais vigentes.

Diante do exposto, **APROVAMOS** a contratação da empresa Saulo Alves David pela Câmara Municipal de Cruzeiro, visando à prestação de serviços técnicos especializados descritos no Processo nº20/2026, nos termos do artigo 74. III, “f” da Lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

É o Parecer, SMJ.


SEVERINO J.S. BIONDI
Diretor Legislativo
OAB/SP 110.947





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Folha Nº	42
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 04

Processo nº 20

Objeto :Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a nova lei de licitações com ênfase em contratações eletrônicas com uso da IA a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,

Encaminho ao Controle Interno para conhecimento quanto aos atos praticados.

Atenciosamente,

Cruzeiro,07 de agosto de 2026

Nice Simone Novaes de
Nice Simone Novaes de Carvalho
Agente de Contratação *(assinatura)*
Portaria nº 3.728/2026



PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Processo: 020/2026

PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade 03/2026
OBJETO:	Contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre aplicação da inteligência artificial (IA) nos processos de contratação pública regidos pela Lei 14.133/2021. Curso destinado aos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP.

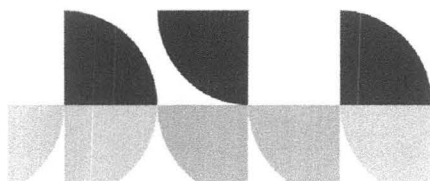
DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DO PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Formalização dos Processos: As necessidade da entrada em vigor da Lei 14.133/2021 trouxeram novas exigências relacionadas com o planejamento e controle além da gestão dos riscos, sua governança, transparência e controle nas licitações públicas. Adicionalmente a isto, utilização de ferramentas eletrônicas tem sido uma realidade cada vez mais exigidas dos profissionais no mercado de trabalho. As entidades públicas por sua vez, diante das novas demandas exigidas, tem o compromisso de manter o conhecimento operacional com as novas ferramentas disponibilizadas no mercado para o fortalecimento de seus controles internos e na praticidade de suas operações. A Contratação Direta é regulamentada pelo artigo 72 e 73 da Lei 14.133/2021 e a modalidade de Inexigibilidade de Licitação através do artigo 74, letra “f” do inciso III da mesma norma, sendo necessário a observação do artigo 23 no que refere-se a estimativa da despesa.

Conforme processo físico entregue, após as alterações realizadas em detrimento da Declaração de Justificativa, já mencionada, a documentação apresentada, fisicamente, foi:





Folha Nº	44
Rubrica	2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



- Documento de Formalização da Demanda (DFD), de 27/07/2025, contendo a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade de serviços a serem contratados, a previsão da assinatura do contrato e as contas orçamentárias a serem movimentadas – artigo 72, inciso I;
- Autorização da autoridade competente e termo de referência, pela continuidade da demanda, tendo declarado justificada a contratação - inciso VIII do artigo 72, contendo a razão da escolha do contratado (inciso VI do artigo 72);
- Nota de pré empenho 59/2026 de 05/08/2026 comprovando a compatibilidade de recursos orçamentários (saldo anterior R\$ 237.176,64, Valor de Reserva R\$ 31.500,00, saldo remanescente R\$ 205.676,44) – Inciso IV do artigo 72;
- Parecer Jurídico de 07 de julho de 2026 manifestando aprovação pela contratação – Inciso III do artigo 72;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) com situação ativa com CNAE principal compatível com o serviço contratado, Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativo aos tributos Federais e Dívida ativa da União, com validade até 04/10/2026, Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do estado de Pernambuco, **com validade até 05/07/2026**, Certidão de Regularidade do FGTS, com validade até 23/08/2026
- Capacitação Técnica: Adicionado ao processo Atestado de capacitação técnica concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura do Natal/PE, Atestado de Capacitação Técnica do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, emitido em 07 de setembro de 2025, atestado de Capacidade Técnica emitido em 22 de maio de 2026 pela Fundação de apoio Universitário – FAU, Diploma de Pós Graduação Lato Sensu do Palestrante no curso de MBA em Licitação e Certificado em Especialização em Gestão de Cidades emitido pela FECAPE e Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, atendendo as previsões contidas no § 3º do artigo 74 da Lei 14133/2021

DO JULGAMENTO

O valor da Licitação no montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) se tornou compatível quando comparado com o Processo 014/2026 – Inexigibilidade 02/2026. Naquele processo, o custo unitário do curso foi de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD) do processo, o curso contratado é destinado a 25 participantes na modalidade “in-door” o que apresenta um custo unitário de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).



Folha Nº	45
Rubrica	ART.

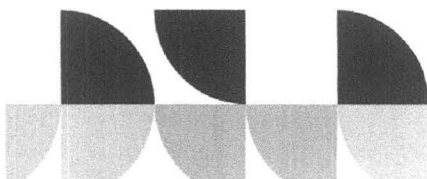
CONCLUSÃO

- 1) Após análise do processo licitatório, realizado pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, realizamos a verificação das peças apresentados, atentando aos princípios constitucionais da Administração Público da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.
- 2) No processo físico apresentado, não consta um estudo técnico preliminar (ETP) ou qualquer declaração ou evidência de que o processo se fez valer do referido documento contido em demanda anterior.
- 3) Também se constata que não foi adicionado uma Certidão Negativa atualizada de Débito Trabalhista, certidão Negativa vencida (Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco).
- 4) É nossa opinião de que a continuidade ao processo licitatório seja realizada mediante a regularização dos apontamentos mencionados nos parágrafos 2 e 3 a fim de salvaguardar o processo em relação a qualidade dos documentos acostados.

É o relatório

Cruzeiro/SP, 10 de agosto de 2026

Luiz Carlos Feketé
CONTROLADOR INTERNO
Câmara Municipal de Cruzeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 0020/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre a nova lei de licitações com ênfase em contratações eletrônicas com uso da IA a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,

Contratado: Saulo Alves David

CNPJ-28.747.440/0001-26

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Justificativa: "A presente capacitação justifica-se pela necessidade contínua de aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam no suporte direto à atividade parlamentar. O dinamismo das normas jurídicas e orçamentárias exige que o corpo técnico domine as ferramentas modernas de processo e técnica legislativa. A qualificação do servidor impactará diretamente na redução de erros formais na redação de leis, na agilidade da tramitação das proposições e na otimização dos recursos públicos, alinhando a atuação desta Casa de Leis aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e transparência."

AUTORIZO a contratação direta.

Cruzeiro -SP, 11 de agosto de 2026.


Paulo Filipe da Silva Almeida

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Aviso de Contratação

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 0020/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional sobre a nova lei de licitações com ênfase em contratações eletrônicas com uso da IA a ser ministrado pelo professor Saulo David por intermédio da empresa SAULO ALVES DAVID, nome de fantasia CONSULICITAÇÃO,

Contratado: Saulo Alves David

CNPJ-28.747.440/0001-26

Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Justificativa: "A presente capacitação justifica-se pela necessidade contínua de aperfeiçoamento técnico dos servidores que atuam no suporte direto à atividade parlamentar. O dinamismo das normas jurídicas e orçamentárias exige que o corpo técnico domine as ferramentas modernas de processo e técnica legislativa. A qualificação do servidor impactará diretamente na redução de erros formais na redação de leis, na agilidade da tramitação das proposições e na otimização dos recursos públicos, alinhando a atuação desta Casa de Leis aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e transparência."

AUTORIZO a contratação direta.

Cruzeiro -SP, 11 de agosto de 2026.


Paulo Filipe da Silva Almeida
Presidente